



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de um veículo, tipo sedan, zero quilometro, Plano de Ação nº 202500005012822, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

| LOTE | SEQUENCIA | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 1         | VEICULO/AUTOMOVEL, 0 ZERO KM, MODELO:2026/2026, TIPO SEDAN, COR: B R A N C A , M O T O R 1 . 0 C O M TURBOCOMPRESSOR E INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, BICOMBUSTIVEL, CAPACIDADE DE LITRAGEM: 49 L, POTÊNCIA TOTAL MINIMA: 109 CV (G) / 116 CV (E), DIREÇÃO: ELÉTRICA, CÂMBIO: AUTOMATICO DE SEIS (6) VELOCIDADES A FRENTE E MARCHA RÉ, CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE E DISTÂNCIA, FREIOS ABS: DIANTEIRO DISCO VENTILADO E TRASEIRO TAMBOR DE FREIO, FRENAGEM AUTONOMA DE EMERGÊNCIA, AIRBAGS (2 FRONTAIS, 2 LATERAIS NOS BANCOS DIANTEIROS E 2 DE CORTINAS), SISTEMA STAR-STOP, ASSISTENTE PARA PARTIDA EM SUBIDAS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, SISTEMA MULTIMIDIA: 10'1 TOUCHSCREEN E BLUETOOTH, AR-CONDICIONADO: FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, VIDROS TRASEIROS E DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVA ELETRICA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELETRICAMENTE AJUSTÁVEIS, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, SISTEMA DE ALARME ANTI-FURTO COM COMANDO REMOTO,CONTROLE DE TRAÇÃO, NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS: 5, FARÓIS: LED, FIXAÇÃO DA CADEIRINHA DE CRIANÇA COM S I S T E M A I S O F I X / T O P T E T H E R , COMPARTIMENTO DE CARGA: MINIMO:510L MAXIMO:521 (VDA), RODAS: LIGA LEVE 195/65 R15, PNEUS: RADIAIS SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO E ATENDENDO AS NORMAS PERTINENTES DA LINHA DE MONTAGEM DO VEICULO, INCLUINDO O PNEU DE ESTEPE, BLOQUEIO ELETRONICO DO DIFERENCIAL, PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO INSTALADO, ENCOSTO DE CABEÇA: BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS CONFORME PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 220/2007 DO CONTRAM, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA DIANTEIRO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E TRASEIRO (PASSAGEIROS): 4 UNIDADES, CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO COM MODELO EQUIVALENTE AO VEÍCULO/TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, COMPRIMENTO: MININO: 3958 MM MAXIMO: 4.561 MM, LARGURA: MINIMO: 1705 MM MAXIMO: 1.751 MM, ALTURA: MINIMO: 1472 MM MAXIMO: 1.480 MM, | UND     | 1,00       | R\$ 149.466,67 | R\$ 149.466,67 |



|  |  |                                                                                                   |  |  |  |                |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|
|  |  | DISTANCIA ENTRE EIXOS: MINIMO: 2.528 MM<br>MAXIMO: 2.651 MM, GARANTIA MINIMA DE 36<br>M E S E S . |  |  |  |                |
|  |  |                                                                                                   |  |  |  | R\$ 149.466,67 |

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 149.466,67 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

1.3.1. A presente contratação será financiada com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, vinculados ao Plano de Ação nº 202500005012822, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao Município de Avelinópolis/GO a contrapartida financeira no valor de R\$ 49.466,67 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.3.2. O valor máximo estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Banco de Preços e a concessionárias do mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo os preços praticados para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo Sedan, zero quilômetro.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan, zero quilômetro, conforme Plano de Ação nº 202500005012822, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis, em conformidade com as especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A aquisição do referido veículo justifica-se pela crescente necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao transporte de profissionais, equipes técnicas e apoio às atividades administrativas e assistenciais. O município apresenta demanda contínua por deslocamentos entre unidades de saúde, visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde e atendimentos em localidades rurais e de difícil acesso, onde a mobilidade constitui fator crítico para a efetividade dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, verifica-se que a atual frota municipal mostra-se insuficiente e, em alguns casos, composta por veículos com elevado tempo de uso, o que acarreta custos frequentes com manutenção corretiva e preventiva, além de comprometer a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços prestados. A incorporação de um veículo novo contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência operacional, redução de despesas com manutenção e maior segurança no transporte dos servidores.

Dentre os principais fatores que fundamentam a presente contratação, destacam-se:



- Ampliação da acessibilidade e mobilidade, sobretudo para atendimento em áreas rurais e regiões de difícil acesso;
- Atendimento à demanda crescente por serviços de saúde, que exige deslocamentos frequentes e ágeis das equipes;
- Apoio às ações de saúde pública, incluindo programas, campanhas, atendimentos domiciliares e transporte de profissionais;
- Racionalização dos custos administrativos, mediante redução de gastos com manutenção de veículos antigos e maior eficiência no uso da frota.

Adicionalmente, ressalta-se que a aquisição está vinculada ao Plano de Ação nº 202500005012822, evidenciando o alinhamento com o planejamento estratégico da gestão municipal. Destaca-se, ainda, que o município, se necessário, compromete-se a aportar contrapartida financeira para viabilizar a execução do objeto, reafirmando seu compromisso com a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de saúde e com a promoção do bem-estar da população.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida, sendo medida essencial para assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A contratação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo Sedan, zero quilômetro, a ser entregue conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário de expediente, das 08h às 17h.

4.3. O objeto será submetido à verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente desconformidades.

4.3.1. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



4.3.2. A aceitação do objeto somente ocorrerá após a comprovação de sua plena conformidade, formalizada por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Manual do proprietário;
- Chave reserva;
- Certificado de garantia do fabricante.

4.4.1. O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e com seguro obrigatório regularizado, conforme a legislação vigente.

4.4.2. Deverá ser oferecida garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com cobertura em rede autorizada em âmbito nacional.

4.4.3. O veículo deverá ser emplacado e documentado em nome do Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Caso o veículo não atenda aos critérios de aceitação, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1. Após a entrega e a verificação da conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que formaliza a aceitação do objeto e autoriza o pagamento, nos termos contratuais.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos da legislação vigente.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4.comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6.indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 11. DO REAJUSTE



11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

13.22.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.22.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

05.01.10.122.43.2.074.449052.48 FICHA 343 FONTE 131

05.01.10.122.43.2.074.449052.48 FICHA 343 FONTE 102

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis- GO, 25 de março de 2026.

Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci

Secretária Municipal de Saúde